



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 - Ano14 - Edição 1778



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

RESOLUÇÃO SME Nº 004/2024
Sumaré, 12 de novembro de 2024

Estabelece orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas dos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré para o ano de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUCAS SANTIAGO DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas aos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré, não previstas na Lei Municipal 3773/03 e suas alterações;

CONSIDERANDO o artigo 75, da Lei Municipal nº 3773, de 20 de fevereiro de 2003 e suas alterações, que estabelece o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas dos Professores I e II e Empregos de Especialistas em Educação e a Lei Municipal nº 5824, de 07 de janeiro de 2016 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3773/03 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a garantia da manutenção da jornada mensal de trabalho, de direito, dos professores I e II, desde que assumam aulas ofertadas pela SME;

CONSIDERANDO que todo o Processo de Atribuição de Classes e Aulas está voltado para a garantia da qualidade da Educação oferecida aos estudantes da rede municipal de ensino.

Resolve:

Art. 1º - A atribuição de classes e ou aulas para os docentes titulares de cargos de Professor em suas diversas especialidades e dos Especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal, será nos termos da legislação em vigor, regido e normatizado de acordo com essa Resolução e ocorrerá em seis etapas assim descritas:

- a) Etapa I - Divulgação do cronograma de atribuição pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por e-mail a ser encaminhado à todas as Unidades Escolares e na plataforma on-line;
- b) Etapa II - Inscrição automática para todos os Especialistas, Professores I e II que participam do processo anual de remoção e atribuição de classes e aulas;
- c) Etapa III - Classificação, a ser divulgada pela SME;
- d) Etapa IV - Remoção de Especialistas;
- e) Etapa V - Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Sede para professores I e II;
- f) Etapa VI - Atribuição de Classes e Aulas, por meio de lista de Classificação Geral, pela SME, para todas as fases previstas no Artigo 75 da LM 3773/2003, exceto fase I e fase II, para Professores I e II.

Art. 2º - Conforme estabelecido no Artigo 75 da LM 3773/03 e suas alterações, a atribuição ocorrerá, preferencialmente no mês de dezembro do corrente ano, obedecendo escala classificatória, nas seguintes fases:

- a) Fase I - Na SME: Remoção de Especialistas do Quadro do Pessoal do Magistério;
- b) Fase II - Na Unidade Escolar Sede: atribuição de aulas e ou classes para composição da jornada mensal de trabalho dos Professores I e II Efetivos, de acordo com a classificação na Unidade Escolar Sede (para Professores I, exclusivamente classes e blocos); Caso o docente não componha a jornada de trabalho a qual faz jus e esgotadas todas as aulas livres do seu componente curricular na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá aguardar a fase de atribuição de aulas na SME, por meio de lista geral de Classificação;

- c) Fase III - Na SME: Remoção de Professores I e II, mantendo a atual jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;
- d) Fase IV - Na SME: Composição de jornada para os Professores I e II que não completaram a jornada de trabalho nas Fases II e III, por meio de lista geral de classificação;
- e) Fase V - Na SME: Ampliação seguida de suplementação da jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;
- f) Fase VI - Na SME: contratação de Professores Municipais I para classes vagas após a remoção e de Professores Municipais II para aulas desde que formem uma jornada mínima seguindo lista de classificação de concurso público.

§ 1º - Para atribuição de horas/aula para o ano letivo de 2025, considera-se Unidade Escolar Sede do Professor Municipal I e II a Unidade Escolar em que o docente possuir o maior número de horas/aulas livres em 2024;

§ 2º - A atribuição das aulas para Professor Coordenador de Equipe de Docentes II, Coordenador de Curso e Coordenador de Laboratório será regida conforme disposto na LM 3773/20023, artigo 28, alíneas c, c.4 e d - Coordenadores de Equipe de Docentes II; alínea e - Coordenador de Curso; alínea f - Coordenador de Laboratório;

§ 3º - Professores I ou II que encontrarem-se em licença médica, restrição, readaptação ou afastamento de qualquer natureza ficam impedidos de participar da fase V deste artigo;

§ 4º - Professores I ou II readaptados que passaram pelo SESMT e tiveram alta médica ou alteração da situação de readaptado para restrição no ano de 2024, deverão participar da fase III deste artigo, na qual escolherão nova sede de trabalho, de acordo com classificação geral da SME;

§ 5º - Professores I ou II na situação de readaptados que tiveram alta médica emitida pelo SESMT durante o ano de 2025, deverão assumir classes/aulas de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, atribuídas pela SME;

§ 6º - O Professor I com sede nas Unidades Escolares de Educação Integral poderá ter sua jornada semanal de trabalho suplementada para 32 horas/aula, de acordo com necessidade curricular e autorização da SME, desde que tenha disponibilidade de horário para acúmulo de cargo;

Art. 3º - as fases de atribuição da SME serão realizadas on-line, de acordo com cronograma a ser disponibilizado a todas as Unidades Escolares.

Parágrafo único - Na fase III do art. 2º, durante o processo de remoção, o Professor I ou II deverá escolher classes ou aulas livres ofertadas pela SME, de acordo com sua classificação na rede municipal de ensino; com a possibilidade de aguardar o surgimento de novas classes ou aulas;

Art. 4º - Todo o Processo de Atribuição de classes e ou aulas e de Remoção de Especialistas da Rede Municipal de Ensino de Sumaré deverá cumprir na íntegra os Incisos, XV e XIX do artigo 9º da Lei Municipal nº 3773/03 e regido de acordo com essa Resolução.

Art. 5º - Conforme determinam os incisos XV e XIX, do artigo 9º e a alínea "b", do artigo 75 da Lei Municipal nº 3773/03, na atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar Sede para Professor I e II, poderá ser mantida a jornada de direito do ano anterior, desde que seja resguardada a pontuação classificatória dos docentes na Unidade Escolar Sede e que existam aulas livres suficientes para atender a jornada do Professor I ou II, já garantida em Lei.

§ 1º - Em não havendo aulas livres suficientes para manter a jornada de trabalho do Professor I na Unidade Escolar Sede em 2024, ele deverá, obrigatoriamente, participar da Fase III, conforme previsto no artigo 2º desta Resolução, com aulas livres em outra unidade escolar, a qual será sua nova sede para o ano de 2025;

§ 2º - Em não havendo aulas livres para manter a jornada de trabalho do Professor II na Unidade Escolar Sede em 2024, na fase II, ele deverá participar da fase III e, se necessário, da fase IV. Persistindo a impossibilidade de compor a jornada do Professor II, preferencialmente com aulas livres, deverá assumir aulas em outra Unidade Escolar, em horário adverso, de acordo com a oferta e a necessidade da SME por meio de Classificação Geral, conforme previsto no Artigo 2º desta Resolução;

Art. 6º - A quantidade de aulas/turmas das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal de ensino de Sumaré será determinada pela SME, de acordo com o registro de matrícula de estudantes cadastrados na Secretaria Escolar Digital (SED) com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);



§ 1º – Mediante avaliação do professor de AEE e considerando as necessidades individuais de cada estudante, estes poderão ser atendidos individualmente, em duplas ou em grupos de até 4 (quatro) estudantes;

§ 2º - As Unidades Escolares (polos), o Cirase e as Unidades Escolares Sede dos professores de AEE poderão ser alteradas de acordo com a demanda no decorrer do ano letivo.

Art. 7º - Na Fase II do processo de atribuição de classes e ou aulas, o Diretor da Unidade Escolar deverá preencher a ata de atribuição específica em três (3) vias, sendo: uma via para o prontuário do docente na Unidade Escolar Sede, uma para o Professor e uma a ser encaminhada para a SME, de acordo com o estipulado no Cronograma de Atribuição da SME.

Art. 8º - Compete ao Diretor/Especialista de cada Unidade Escolar coordenar todo o processo de classificação, atribuição/escolha de classes e ou aulas dos Professores I e II da Unidade Escolar, de acordo com o Cronograma de Atribuição da SME.

§ 1º - O Professor poderá escolher as classes, aulas e período, de acordo com sua classificação na Unidade Escolar, conforme Artigo 2º, fase II, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º desta Resolução;

§ 2º – Conforme artigo 76, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3773/2003, havendo ausência do profissional do Magistério ou de seu procurador legal (não podendo ser ocupante de função pública) em qualquer uma das fases do processo de atribuição, será considerada desistência, podendo, neste caso, ou em situação de recusa de escolha por parte do profissional, ocorrer atribuição compulsória do saldo remanescente de classes e ou aulas da Unidade Escolar após o atendimento de todos os classificados.

Art. 9º - Para fins da contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar Sede, dos Professores I e II designados para as funções de especialistas (Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor Assistente, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino), bem como dos Professores I e II designados como Professores Formadores do Cefems, para execução de Projetos Especiais (Cidade Mirim de Trânsito e Meio Ambiente), Professores e Especialistas designados, por ato, para a Casa Brasil e SME, aplicam-se os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 3773/03 no seu Artigo 70, Inciso I, alíneas “a” e “b”, devendo o tempo de Unidade Escolar ser computado a partir do ano de 2017, sem caráter retroativo.

Art. 10 - Após a atribuição de classes e ou aulas na Unidade Escolar, os Diretores das Unidades Escolares deverão digitar as classes/aulas atribuídas aos Professores I e II na plataforma AcademicITL, seguindo rigorosamente o cronograma da SME.

Art. 11 - As classes e ou aulas em substituição somente serão atribuídas para os professores I e II (fases da SME) nas seguintes condições:

§ 1º - Aos professores I e II para composição de jornada de trabalho, uma vez esgotadas as aulas livres nas Unidades Escolares Sede de classificação;

§ 2º - Para suplementação de jornada de trabalho dos professores I e II;

Art. 12 - As classes e ou aulas em substituição decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, que surgirem durante o Processo de Atribuição, serão disponibilizadas de acordo com as fases previstas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 13 - O Professor Municipal I ou II que, ao final do processo de Atribuição quando esgotadas todas as possibilidades previstas nesta Resolução, contar com um número de aulas inferior a jornada de trabalho a que faz jus, terá a sua jornada garantida pela SME da seguinte maneira:

I - Na realização de atividades de substituição de professores titulares em Unidade Escolar designada pela SME pelo período das horas/aulas correspondentes à sua carga horária e disciplina;

II – No desenvolvimento de projetos, segundo determinação da SME;

III – No desenvolvimento de horas/aulas de recuperação paralela, conforme demanda e determinação da SME;

§ único – Os Professores I e II que não se interessarem em ter sua jornada garantida pelas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo terão jornada reduzida em qualquer período do ano letivo de 2025. No caso dos Professores II, deverão permanecer com, no mínimo, jornada mensal de 100 h/a; no caso dos Professores I, deverão permanecer com, no mínimo, jornada mensal de 150 h/a.

Art. 14 – De acordo com o previsto na LM 3773/03, artigo 63, no caso de redução de jornada de trabalho, desistência de aulas suplementares e desistência de substituição de classes ou aulas, o docente ficará impedido de concorrer à atribuição de aulas dessa natureza durante o ano letivo em curso, após a data da desistência.

Art. 15 – Os professores I deverão compor jornada semanal de trabalho da seguinte maneira:

a) Professor da Educação Infantil: um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 5 h/a suplementares com a classe atribuída;

b) Professor do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental - um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 2 h/a com a classe atribuída + 3 h/a suplementares em Atividades Pedagógicas (AP);

c) Professor do 4º ano do EF - um bloco indivisível de 22 h/a, sendo: 20 h/a + 1 h/a com a classe atribuída + 1 h/a suplementar em Atividades Pedagógicas (AP);

d) Professor do 5º ano do EF: um bloco divisível de 20 h/a;

e) Professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA): um bloco indivisível de 20 h/a;

f) Professor da Educação Integral – Educação Infantil: um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 5 h/a suplementares, da base comum da matriz curricular (período da manhã) com a classe atribuída ou 25h/a da parte diversificada da matriz curricular (período da tarde), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 5º desta Resolução;

g) Professor da Educação Integral - Ensino Fundamental (1º ao 3º ano): um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 02 h/a suplementares da base comum da matriz curricular com a classe atribuída + 3 h/a em Atividades Pedagógicas - AP (período da manhã), ou 25h/a da parte diversificada da matriz curricular (período da tarde), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 5º desta Resolução;

h) Professor da Educação Integral - Ensino Fundamental (4º ano): um bloco indivisível de 22 h/a, sendo: 20 h/a + 1 h/a suplementar, da base comum da matriz curricular com a classe atribuída + 1 h/a suplementar em Atividades Pedagógicas - AP (período da manhã) ou 25h/a da parte diversificada da matriz curricular (período da tarde), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 5º desta Resolução;

i) Professor da Educação Integral - Ensino Fundamental (5º ano): um bloco indivisível de 20 h/a da base comum da matriz curricular com a classe atribuída (período da manhã) ou 25 h/a da parte diversificada da matriz curricular (período da tarde), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 5º desta Resolução.

§ 1º - A jornada de direito será garantida a todos os Professores I e II, desde que assumam as horas/aula livres ou em substituição (classes, blocos, aulas) e Atividades Pedagógicas (AP) oferecidas pela SME durante todo o ano letivo de 2025.

§ 2º - Na fase de composição de jornada para o PII, a jornada de trabalho atribuída como AP, deverá ser cumprida em substituição, monitoramento de aulas de qualquer classe/turma da Unidade Escolar no horário de trabalho do professor, ou em projetos de reforço escolar em horário adverso, de acordo com o número de aulas atribuídas.

§ 3º - A jornada de trabalho suplementar, atribuída como AP para o PI, deverá ser cumprida em substituição e/ou monitoramento de aulas de qualquer classe/turma da Unidade Escolar no horário de trabalho do professor, de acordo com o número de aulas atribuídas, já inclusas na jornada suplementar do professor. As aulas destinadas como AP deverão ser, rigorosamente, controladas pela equipe gestora da U.E.

§ 4º - o não cumprimento das h/a destinadas como AP, tanto para o PI quanto para o PII, implicará em desconto pecuniário a ser lançado, mensalmente, pelo Diretor da Unidade Escolar no mapa de pagamento;

§ 5º - O Professor I com jornada, de direito, completa (200 h/a mensais), deverá, obrigatoriamente, compor sua jornada com uma classe de 25 h/a + 1 h/a destinada ao desenvolvimento de aulas de reforço escolar, atribuídas pela Unidade Escolar sede, conforme art. 2º, fase II desta Resolução;

§ 6º - O Professor I com jornada, de direito, integral (240 h/a mensais), deverá compor sua jornada com um bloco indivisível de 22 h/a do 4º ano + 10 h/a de um bloco do 5º ano;

§ 7º - A matriz curricular da Educação Integral atenderá as especificidades desta modalidade de ensino.

Art. 16 – As aulas de Ensino à Distância (EAD), que permanecerem na grade curricular das 2ºs, 3ºs e 4ºs anos dos cursos de Administração, Informática, Contabilidade e Segurança do Trabalho da EM Dr. Leandro Franceschini, serão atribuídas em caráter de substituição.

Parágrafo único: As aulas de EAD atribuídas em caráter de substituição aos Professores do Ensino Médio/Técnico Integrado da EM Dr. Leandro Franceschini deverão ser organizadas e supervisionadas pela equipe gestora da Unidade Escolar, com acompanhamento dos Coordenadores de Curso.

Art. 17 – Para o ano de 2025, a jornada de trabalho referente à formação continuada será cumprida no formato híbrido.

§ 1º - As horas de formação continuada a serem cumpridas, de acordo com a jornada semanal de trabalho de cada professor, serão normatizadas pela SME/Cefems;

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900

Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio

Secretária de Comunicação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

§ 2º - Todos os professores I e II deverão cumprir horas de formação continuada e de coordenação pedagógica de acordo com a tabela do Anexo I.

§ 3º - Os integrantes do quadro do magistério poderão solicitar dispensa da formação no Cefems de acordo com o que determina a LM nº 5784/2015 - Plano Municipal de Educação (PME), meta 16, regulamentada pela Instrução Normativa SME nº 01 de 02 de março de 2016, por meio de abertura de processo digital;

Art. 18 - As horas/aula de reunião coletiva de Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser cumpridas de forma presencial e remota (híbrida), em semanas intercaladas, sendo:

a) Para as Unidades Escolares com Coordenação Pedagógica durante a semana:
I – Primeira e terceira semana de cada mês: Coordenação Pedagógica presencial;
II – Segunda e quarta semana de cada mês: Coordenação Pedagógica remota;
III – Quinta semana do mês (quando houver): a critério da Equipe Gestora da Unidade Escolar;

b) Para as Unidades Escolares com Coordenação Pedagógica aos sábados:
I – Primeiro sábado de cada mês: Coordenação Pedagógica presencial;
II – Terceiro sábado de cada mês: Coordenação Pedagógica remota;
III – Quinto sábado do mês (quando houver): a critério da Equipe Gestora da Unidade Escolar;

§ único - No período que antecede a atribuição de aulas para o próximo ano letivo a Unidade Escolar deverá informar a SME o dia da semana e horário em que as reuniões coletivas de coordenação pedagógica serão realizadas em 2025, via e-mail da supervisão: pms.supervisao@educacaosumare.com.br

Art. 19 - As horas/aula de reunião coletiva de Coordenação Pedagógica, referentes às jornadas Básica, Completa e Integral, incluindo horas/aula suplementares, poderão ser cumpridas da seguinte forma:

- a) 4 horas/aula consecutivas de forma coletiva, em um único dia da semana, em horário a ser definido na Unidade Escolar, respeitando-se um intervalo de, no mínimo, 30 minutos após o término do período de aula da tarde;
- b) 3 horas/aula consecutivas de forma coletiva, em um único dia da semana, em horário a ser definido na Unidade Escolar, respeitando-se um intervalo de, no mínimo, 30 minutos após o término do período de aula da tarde e 1 hora/aula coletiva, pós aula, em dia e horário a ser definido na Unidade Escolar;
- c) Quinzenalmente aos sábados, até o limite de 6 h e quinzenalmente 1 hora/aula (pós aula), em dia e horário a ser definido na Unidade Escolar;

Art. 20 – Na suplementação de jornada os Professores I e II, em mais de uma Unidade Escolar, deverão cumprir o horário de coordenação pedagógica nas Unidades Escolares, proporcionalmente às aulas atribuídas em cada uma delas.

Art. 21 – As aulas de Educação Física do Projeto Sócio Esportivo, poderão ser atribuídas em caráter de substituição e somente serão disponibilizadas para atribuição quando esgotadas todas as aulas da disciplina nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 22 - Fica instituída a Comissão de Atribuição da SME, sendo assim composta:

1. Marli de Carvalho Graupner: Superintendente Administrativo da Educação
2. Marcia Cristina Tognete Rocha: Gerente Geral
3. Clóvis Adriano Viana: Supervisor Municipal de Ensino
4. Lucelaine Cia: Supervisora Municipal de Ensino
5. Marcio José da Silva Araújo: Supervisor Municipal de Ensino
6. Janiere Regina Sommer: representante da Comissão Interna de Educadores
7. Maria Devaneide Ponciano Nunes: representante do Conselho Municipal de Educação;
8. José Roberto da Silva: Representante do SINDISSU

§ único - No ato da atribuição, o integrante do Magistério poderá interpor recurso, fundamentado em legislação específica vigente, por meio do preenchimento de formulário próprio (forms), cabendo análise e parecer da Comissão de Atribuição, sem interrupção do processo de atribuição.

Art. 23 – Para o efetivo exercício no ano letivo, no primeiro dia de retorno ao trabalho, em fevereiro de 2025, Especialistas e Professores I e II deverão:

- a) Preencher, de próprio punho, declaração individual de acúmulo de cargo, em modelo fornecido pela Unidade Escolar;
- b) Apresentar na escola sede declaração de horário de trabalho, atualizada para o ano de 2025, da outra escola/rede de ensino, caso tenha acúmulo de cargo;

Art. 24 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Atribuição da SME durante todo o ano de 2025.

Art. 25 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lucas Santiago dos Santos
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
TABELA DE JORNADA DE PROFESSORES I E II
DE ACORDO COM O ARTIGO Nº 59 DA LM 5573/2013

Nº de h/a com aluno	Nº de h/a Coord. Ped.	Nº de h/a Formação	Nº de h/a Livre escolha	Jornada Semanal	Jornada Suplementar semanal	Jornada mensal	Jornada suplementar mensal	Nome da jornada
13	2	2	3	20	0	100	0	MINIMA (PII)
14	2	2	3	20	1	100	5	
15	2	2	4	20	3	100	15	
16	2	2	4	24	0	120	0	PARCIAL (PII)
17	3	2	4	24	2	120	10	
18	3	2	4	24	3	120	15	
19	3	2	5	24	5	120	25	
20	3	2	5	30	0	150	0	BÁSICA (PI e PII)
21	4	2	5	30	2	150	10	
22	4	2	5	30	3	150	15	
23	4	2	6	30	5	150	25	
24	4	2	6	30	6	150	30	
25	4	2	7	30	8	150	40	
26	3	4	7	40	0	200	0	COMPLETA (PI e PII)
27	3	4	7	40	1	200	5	
28	3	4	7	40	2	200	10	
29	4	4	7	40	4	200	20	
30	4	4	7	40	5	200	25	
31	4	4	8	40	7	200	35	
32	4	4	8	48	0	240	0	INTEGRAL (PI e PII)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 012/2024
Licitação nº 014/2024

Objeto: Registro de preço para aquisição de DIETAS, LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES especiais para atender pacientes do Setor de Atendimento Excepcional por determinações judiciais

Tipo: Menor valor por item
Data de abertura e início dos trabalhos: 02/12/2024 às 09:00 horas
Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

O edital completo está disponível nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/p67362d39580f8>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais/45787660000100/2024/64>) ou através da plataforma BBMNET.

Sumaré, 14 de novembro de 2024.

PAULO ROGÉRIO TOSTA
Secretário Municipal de Administração

ESTÁ PROCURANDO EMPREGO?
CONFIRA AS VAGAS DISPONÍVEIS NO PAT DE SUMARÉ

20 VAGAS DISPONÍVEIS

- Auxiliar de Cozinha - Eletricista Instalador**
- Auxiliar de Limpeza - Vendedor Externo**
- Garçom (a) - Açougueiro**
- Monitor de Tráfego (Zona Azul)**

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/2024
Licitação nº 015/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E COMPLEMENTOS ALIMENTARES PARA OS ANIMAIS DO RECANTO DOS ANIMAIS.

Tipo: menor preço por item
Data de abertura e início dos trabalhos: 29/11/2024 às 09:00 horas
Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

O edital completo está disponível nos sites do Município de Sumaré, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou através da plataforma BBMNET.

Sumaré, 14 de Novembro de 2024.

PAULO ROGÉRIO TOSTA
Secretário Municipal de Administração

ATO nº. 528/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 19278/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOELMA APARECIDA TEIXEIRA SIQUEIRA, RG: 25.801.165-8, matrícula nº 9000, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 21 de outubro de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 529/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 1290/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SANDRA MERENCIO, RG: 24.422.874-7, matrícula nº 14795, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 19 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 530/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 22620/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GENI DE SOUZA NOVAES, RG: 40.889.560-3, matrícula nº 14939, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 531/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 21/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CELIA APARECIDA PERES DOS SANTOS, RG: 6.511.811-X, matrícula nº 18437, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 20 de novembro de 2024.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 532/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 6682/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LAURIZA ROSSI KASCHEL, RG: 7.465.837-2, matrícula nº 18406, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 21 de novembro de 2024.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 533/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 19029/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CRISTINA RITA EUGENIO, RG: 34.382.866-2, matrícula nº 14864, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 534/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 650/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DIVANEI GOES DE PAULA, RG: 18.673.748-8, matrícula nº 901702, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 21 de novembro de 2024.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 535/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 19426/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCO ANTONIO LEONARDI, RG: 15.313.632-7, matrícula nº 17870, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 536/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 27258/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GISLEIDE DA SILVA FERREIRA, RG: 22.482.219-6, matrícula nº 17914, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 537/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 24793/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUIS GUSTAVO GIGO, RG: 14.287.861-3, matrícula nº 17643, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 538/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 17560/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA ZENAIDE DA SILVA PEREIRA, RG: 24.294.410-3, matrícula nº 13207, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 539/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 25457/2022

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROSEMEIRE TREVISAN BEFFA, RG: 595085593, matrícula nº 16427, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 540/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 23246/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANGELINA RAMIN, RG: 27.896.161-7, matrícula nº 17863, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 541/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 9867/23

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) BETHANIA MONTEIRO DA SILVA, RG: 37.469.399-7, matrícula nº 16092, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 542/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 9556/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VANILDA PEREIRA DA SILVA, RG: 371232193, matrícula nº 14116, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 543/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 16408/23

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROSEANE ALVES DE LIMA, RG: 371232193, matrícula nº 14473, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 544/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 29212/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ÉLIDA DE PAULA, RG: 21981428, matrícula nº 14028, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 545/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 18366/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) TATIANE LUZ BRITO, RG: 342086005, matrícula nº 17880, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 546/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 5184/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA CLAUDIA GERALDO, RG: 341988890, matrícula nº 17439, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 547/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 18311/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLAUDINEI GABRIEL PINTO, RG: 21822565, matrícula nº 6657, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 548/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 6468/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MAURICIO ROCHA, RG: 206709547, matrícula nº 17731, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 549/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 21943/21

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ALESSANDRA JULIANA BASSO CHEREM, RG: 33967083-6, matrícula nº 18197, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 21 de novembro de 2024.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 550/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 22043/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) RAQUEL DE CAMPOS MACHADO DINIZ, RG: 163360406, matrícula nº 16335, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 551/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 6544/23

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLEUSA APARECIDA SOARES, RG: 25.801.103-8, matrícula nº 14899, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 552/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 25001/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DENILSON GEAN RISSI, RG: 270861671, matrícula nº 18767, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 553/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 15681/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DULCINEIA TAVARES NUNES, RG: 29.686.951-X, matrícula nº 18444, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 21 de novembro de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 554/24 LP
De 14 de novembro de 2024.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 5486/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VALDIR DE FREITAS RUY, RG: 22.854.674-6, matrícula nº 16352, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 18 de novembro de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP





Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 12.377, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.884,14 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 2.275/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.210, de 06 de dezembro de 2023, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 51.884,14 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007		
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.2005		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 4.172,74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007		
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.2005		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 18.748,82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007		
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.2005		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 1.378,11
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007		
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2005		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 5.271,52
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007		
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2005		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 16.867,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005		
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0007.2005		
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	011100000 - GERAL	R\$ 2.659,47
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007		
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2005		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 112,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002		
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0004.2005		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 2.673,69
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 51.884,14		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.008		
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2010		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 51.884,14
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 51.884,14		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos,

instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 14 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



17ª MOSTRA DE ORQUÍDEAS DE SUMARÉ

DE 13 A 15 DE DEZEMBRO,
DAS 8H ÀS 17H

Local: Orquidário Municipal
Av. Eugênia Biancalana Duarte, 200 - Jd. Primavera

DECRETO Nº 12.378, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Substitui e inclui membro no Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente – COMDEMA. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os membros eleitos na VII Conferência Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, realizada em 25 de fevereiro de 2023;

Considerando a Lei Municipal nº 4859, de 01 outubro de 2009;

Considerando os demais elementos dos Protocolado - PMS nº 18.765/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam substituídos membros titulares e suplentes indicados pelo Poder Público, no Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente – COMDEMA, para a gestão 2023/2025, ficando assim composto com os seguintes membros:

I – MEMBROS ELEITOS DA SOCIEDADE CIVIL

TITULARES:
 Anderson Rafael Marcelino da Silva RG: 33.066.347
 Cassio Luis Ferraz Monteiro RG: 18.204.107-7
 Herverson Aparecido do Amaral RG: 27.015.778-5
 Jannie Francianne Guimarães RG: 13.889.473-8
 José Dino Filho RG: 12.436.319-2
 Luiz de Souza Benevides RG: 24.944.141-X

SUPLENTE:
 Ana Lucia Lima RG: 23.590.472-7
 Caroline Mikaela Sieg RG: 57.009.678-9
 Fausto Luiz Rodrigues RG: 27.433.677-7
 Geovana Paulino Costa RG: 43.003.666-8
 Vanderson de Souza Pereira RG: 42.538.740-9
 Vera Lucia Klier Guimarães RG: 53.995.188-2

II – MEMBROS INDICADOS PELO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Sustentabilidade.
 Titular: Sandra Barriquelo. RG: 35.159.339-1
 Suplente: Edson Pereira Rosa RG: 19.272.782-5

Secretaria Municipal de Habitação.
 Titular: Raquel Batista de Moraes Barros RG: 33.147.579-0
 Suplente: Sabrina Cristina Germiniani RG: 42.608.194-8

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
 Titular: Bruno Rodrigues Vieira RG: 42.688.369
 Suplente: Sinval Rodrigues da Silva RG: 10.538.067-2

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica
 Titular: Mara de Paiva Garzeri Freire RG 7.673.251-4
 Suplente: Wilson Roberto Cestari RG: 8.761.641-5

Secretaria Municipal de Obras
 Titular: Luciano Ricato RG: 28.862.716-7
 Suplente: James Gil Ferro RG: 22.324.352-8

Secretaria Municipal de Educação.
 Titular: Marcia Cristina Tognete RG: 25.471.849-8
 Suplente: Marli de Carvalho Graupner RG: 9.901.017

Art. 2º - O Executivo poderá substituir qualquer dos membros do Conselho a pedido justificado do interessado, do próprio Conselho ou ainda por conveniência administrativa e/ou do bom desenvolvimento das atribuições do Conselho.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 14 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 14 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.379, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os cinco imóveis que menciona, sendo os primeiros necessários para melhoria do sistema viário e o último necessário para formação de Área Verde/APP-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 89, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de se efetivar melhor interligação entre loteamentos; articulação e complementação do sistema viário de nossa cidade;

Considerando a necessidade de atender ao Plano Municipal de Mobilidade quanto à implantação das vias coletoras 39 e 42 e via arterial 06 e duplicação da via arterial referente a Estrada Municipal Mineko Ito (SMR 334);

Considerando a necessidade de proporcionar proteção permanente ao leito do Ribeirão do Quilombo vinculada a integração das Áreas Verdes Municipais e diretrizes ambientais vigentes;

Considerando os elementos dos Protocolados PMS. nº 30.522/24 e PMS nº 20.431/24,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de ASSUNÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.523.050/0001-77, as cinco áreas destacadas do imóvel à qual pertence, objetos da matrícula nº 23.040 do CRI de Sumaré assim descritas e avaliadas:

FAIXA Nº 01 – “ÁREA DE TERRAS DENOMINADA “GLEBA A1 (DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO – ALARGAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL MINEKO ITO –SMR 334), resultante do destacamento da área objeto da Matrícula nº 23.040 – RI de Sumaré, situada no Município e Comarca de Sumaré-SP, com Área plano topográfico local de 9.654,213 metros quadrados ou 0,9654213 hectares.

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES – DISTÂNCIAS - CONFRONTAÇÕES						
“GLEBA A1 (DESTINADA SISTEMA VIÁRIO)”						
Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
1	2			291°58'43"	49,46	Estrada Municipal Mineko Ito
2	3	65,65	247,50	15°11'53"		Estrada Municipal Mineko Ito
3	4			307°10'50"	29,27	Estrada Municipal Mineko Ito
4	5	8,42	82,50	5°50'46"		Estrada Municipal Mineko Ito
5	6			301°19'51"	0,50	Estrada Municipal Mineko Ito
6	7	51,94	352,50	8°26'34"		Estrada Municipal Mineko Ito
7	8			292°53'16"	4,34	Estrada Municipal Mineko Ito
8	9	48,71	382,50	7°17'45"		Estrada Municipal Mineko Ito
9	10			285°35'32"	12,03	Estrada Municipal Mineko Ito
10	11	16,78	102,50	9°22'54"		Estrada Municipal Mineko Ito
11	12			276°12'38"	36,29	Estrada Municipal Mineko Ito
12	13	48,90	177,50	15°47'05"		Estrada Municipal Mineko Ito
13	14			291°59'44"	226,56	Estrada Municipal Mineko Ito
14	15	43,56	311,02	8°01'26"		Estrada Municipal Mineko Ito
15	91			16°03'50"	15,01	Estrada Municipal Mineko Ito
91	67	22,69	326,02	3°59'16"		Gleba A2
67	66	22,42	326,02	3°56'23"		Gleba A
66	65			111°59'44"	226,56	Gleba A
65	64	44,77	162,50	15°47'05"		Gleba A
64	63			96°12'38"	36,29	Gleba A
63	62	19,24	117,50	9°22'54"		Gleba A
62	61			105°35'32"	12,03	Gleba A
61	60	50,62	397,50	7°17'45"		Gleba A
60	59			112°53'16"	4,34	Gleba A
59	58	54,15	367,50	8°26'34"		Gleba A
58	57			121°19'51"	0,50	Gleba A
57	56	9,95	97,50	5°50'46"		Gleba A
56	55			127°10'37"	29,27	Gleba A
55	54	61,67	232,50	15°11'53"		Gleba A
54	53			111°58'43"	27,84	Gleba A
53	52			111°58'43"	22,51	Gleba A
52	1			205°21'54"	15,03	Imóvel Matriculado sob nº 8.908

DECRETO Nº 12.379/2024 - FOLHA Nº 02

O perímetro acima descrito encerra uma área de 9.654,213 m², avaliada em R\$ 482.710,65 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e dez Reais e sessenta e cinco centavos).”

FAIXA Nº 02 – “ÁREA DE TERRAS DENOMINADA “GLEBA A2 (DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO – VIA COLETORA 39), resultante do destacamento da área objeto da Matrícula nº 23.040 – RI de Sumaré, situada no Município e Comarca de Sumaré-SP, com Área plano topográfico local de 3.986,960 metros quadrados ou 0,3986960 hectares.

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES – DISTÂNCIAS – CONFRONTAÇÕES						
“GLEBA A2 (DESTINADA SISTEMA VIÁRIO)”						
Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
91	92			16°03'50"	284,11	Imóvel Matriculado sob nº 199.610
92	69	14,02	557,98	1°26'21"		Gleba A3
69	68			196°03'50"	274,47	Gleba A
68	67	13,82	9,00	88°00'30"		Gleba A
67	91	22,69	326,02	3°59'16"		Gleba A1

O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.986,96 m², avaliada em R\$ 199.348,00 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e oito Reais).”

FAIXA Nº 03 – ÁREA DE TERRAS DENOMINADA “GLEBA A3 (DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO – VIA COLETORA 42), resultante do destacamento da área objeto da Matrícula nº 23.040 – RI de Sumaré, situada no Município e Comarca de Sumaré-SP, com Área plano topográfico local de 14.196,725 metros quadrados ou 1,4196725 hectares.

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES – DISTÂNCIAS – CONFRONTAÇÕES						
“GLEBA A3 (DESTINADA SISTEMA VIÁRIO)”						
Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
92	93			16°03'50"	17,53	Imóvel Matriculado sob nº 199.610
93	94	171,45	540,48	18°10'29"		Gleba A5
94	95	16,91	21,25	45°35'42"		Gleba A5
95	96			45°45'26"	34,07	Gleba A5
96	97	14,48	75,61	10°58'17"		Gleba A5
97	98			56°43'43"	72,33	Gleba A5
98	99	35,31	32,50	62°15'25"		Gleba A5
99	100	21,72	624,10	1°59'40"		Gleba A5
100	101	8,93	20,00	25°35'23"		Gleba A5
101	102			95°23'26"	13,11	Gleba A5
102	103	9,48	20,00	27°09'06"		Gleba A5
103	104			122°32'31"	42,71	Gleba A5
104	105	12,62	20,00	36°08'34"		Gleba A5
105	106			158°41'06"	122,32	Gleba A5
106	107	7,18	32,50	12°39'09"		Gleba A5

Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
107	108			146°01'56"	83,10	Gleba A5
108	109	79,61	82,50	55°17'21"		Gleba A5
109	110			90°44'35"	12,73	Gleba A5

110	111	23,63	67,50	20°03'27"		Gleba A5
111	112			110°48'02"	20,64	Gleba A5
112	113	13,42	9,00	85°26'08"		Gleba A5
113	89			205°21'54"	35,61	Gleba A4
89	88	14,85	9,00	94°33'52"		Gleba A
88	87			290°48'02"	17,80	Gleba A
87	86	17,50	50,00	20°03'27"		Gleba A
86	85			270°44'35"	12,73	Gleba A
85	84	96,50	100,00	55°17'21"		Gleba A
84	83			326°01'56"	83,10	Gleba A
83	82	11,04	50,00	12°39'09"		Gleba A
82	81			338°41'06"	122,32	Gleba A
81	80	1,58	2,50	36°08'34"		Gleba A
80	79			302°32'31"	42,71	Gleba A
79	78	1,18	2,50	27°09'06"		Gleba A
78	77			275°23'26"	13,11	Gleba A
77	76	16,75	37,50	25°35'23"		Gleba A
76	75	21,12	606,60	1°59'40"		Gleba A
75	74	16,30	15,00	62°15'25"		Gleba A
74	73			236°43'43"	72,33	Gleba A
73	72	11,13	58,11	10°58'17"		Gleba A
72	71			225°45'26"	34,07	Gleba A
71	70	30,84	38,75	45°35'42"		Gleba A
70	69	161,92	557,98	16°37'37"		Gleba A
69	92	14,02	557,98	1°26'21"		Gleba A2

O perímetro acima descrito encerra uma área de 14.196,725 m², avaliada em R\$ 709.836,25 (Setecentos e nove mil, oitocentos e trinta e seis Reais de vinte e cinco centavos).”

FAIXA Nº 04 – “ÁREA DE TERRAS DENOMINADA “GLEBA A4 (DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO – VIA ARTERIAL 06), resultante do destacamento da área objeto da Matrícula nº 23.040 – RI de Sumaré, situada no Município e Comarca de Sumaré-SP, com Área plano topográfico local de 5.470,337 metros quadrados ou 0,5470337 hectares.

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES – DISTÂNCIAS – CONFRONTAÇÕES						
“GLEBA A4 (DESTINADA SISTEMA VIÁRIO)”						
Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
51	52			205°21'54"	391,86	Imóvel Matriculado sob nº 8.908
52	53			291°58'43"	22,51	Gleba A1
53	90	13,61	9,00	86°36'49"		Gleba A
90	89			25°21'54"	272,70	Gleba A
89	113			25°21'54"	35,61	Gleba A3
113	49a			25°21'54"	71,29	Gleba A5

Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
49a	50			103°58'26"	5,09	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
50	51			93°35'43"	9,71	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo

O perímetro acima descrito encerra uma área de 5.470,337 m², avaliada em R\$ 273.516,85,00 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e dezesseis Reais e oitenta e cinco centavos).”

FAIXA Nº 05 – “ÁREA DE TERRAS DENOMINADA “GLEBA A5 (DESTINADA A APP/ ÁREA VERDE – PARQUE LINEAR RIBEIRÃO DO QUILOMBO), resultante do destacamento da área objeto da Matrícula nº 23.040 – RI de Sumaré, situada no Município e Comarca de Sumaré-SP, com Área plano topográfico local de 57.034,309 metros quadrados ou 5,7034309 hectares.

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES – DISTÂNCIAS – CONFRONTAÇÕES						
“GLEBA A5 (DESTINADA SISTEMA VIÁRIO)”						
Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
16	17			119°48'31"	27,59	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
17	18			127°49'24"	33,13	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
18	19			121°03'07"	40,99	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
19	20			100°46'09"	13,89	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
20	21			84°43'32"	13,23	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
21	22			66°33'28"	10,73	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
22	23			90°18'43"	48,30	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
23	24			73°48'55"	23,59	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
24	25			80°51'30"	18,38	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
25	26			95°16'14"	10,23	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
26	27			73°36'20"	14,44	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
27	28			45°05'24"	15,52	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
28	29			40°38'49"	11,47	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
29	30			102°15'51"	7,00	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
30	31			110°44'16"	17,72	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
31	32			112°58'01"	53,54	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
32	33			115°08'35"	16,04	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo

Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
33	34			120°00'43"	9,70	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
34	35			125°05'31"	12,68	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
35	36			127°40'58"	69,02	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
36	37			116°40'43"	13,94	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
37	38			134°14'16"	5,08	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
38	39			148°22'04"	43,30	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
39	40			139°16'29"	52,48	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo

40	41			122°48'56"	67,22	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
41	42			138°43'35"	6,69	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
42	43			155°44'57"	31,08	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
43	44			120°44'54"	12,98	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
44	45			107°11'52"	19,44	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
45	46			83°15'22"	3,24	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
46	47			104°15'52"	9,96	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
47	48			124°54'02"	4,96	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
48	49			114°20'12"	15,73	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
49	49a			103°58'26"	7,89	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
49a	113			205°21'54"	71,29	Gleba A4
113	112	13,42	9,00	85°26'08"		Gleba A3

DECRETO Nº 12.379/2024 - FOLHA Nº 03

112	111				290°48'02"	20,64	Gleba A3
111	110	23,63	67,50	20°03'27"			Gleba A3
110	109				270°44'35"	12,73	Gleba A3
109	108	79,61	82,50	55°17'21"			Gleba A3
108	107				326°01'56"	83,10	Gleba A3
107	106	7,18	32,50	12°39'09"			Gleba A3
106	105				338°41'06"	122,32	Gleba A3
105	104	1,62	20,00	36°08'34"			Gleba A3
104	103				302°32'31"	42,71	Gleba A3
103	102	9,48	20,00	27°09'06"			Gleba A3
102	101				275°23'26"	13,11	Gleba A3
101	100	8,93	20,00	25°35'23"			Gleba A3
100	99	21,72	624,10	1°59'40"			Gleba A3

99	98	35,31	32,50	62°15'25"			Gleba A3
98	97				236°43'43"	72,33	Gleba A3
97	96	14,48	75,61	10°58'17"			Gleba A3
96	95				225°45'26"	34,07	Gleba A3
95	94	16,91	21,25	45°35'42"			Gleba A3
94	93	171,45	540,48	18°10'29"			Gleba A3
93	16				16°03'50"	126,76	Imóvel Matriculado sob nº 199.610

O perímetro acima descrito encerra uma área de 57.034,309 m², avaliada em R\$ 2.851.715,45 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quinze Reais e quarenta e cinco centavos)."

§ 1º - Os imóveis, ora recebidos em doação, são declarados necessários e de utilidade pública, devendo ser afetados à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se os quatro primeiros a interligações de vias públicas nas proximidades, destes, a faixa 01 destinada a imediata duplicação de Estrada Municipal e os demais a futuros viários previstos no Plano Municipal de Mobilidade; a última faixa destina-se a compor área verde/APP a integrar parque linear municipal.

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo do doador a ASSUNÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.523.050/0001-77, todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação dos imóveis descritos no caput deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso dos imóveis, ora recebidos em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 14 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 14 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.380, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os quatro imóveis que menciona, necessário para melhoria do sistema viário.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 89, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de se efetivar melhor interligação entre loteamentos; articulação e complementação do sistema viário de nossa cidade;

Considerando a necessidade de atender ao Plano Municipal de Mobilidade quanto à implantação das vias coletoras 39 e 42 e via arterial 06 e duplicação da via arterial referente a Estrada Municipal Mineko Ito (SMR 334);

Considerando os elementos dos Protocolados PMS. nº 30.522/24 e PMS nº 20.431/24,

DECRETA

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Município de Sumaré autorizada a receber em doação

pura e simples, sem qualquer encargo, de ASSUNÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.523.050/0001-77, as quatro áreas destacadas do imóvel à qual pertence, objetos da matrícula nº 23.040 do CRI de Sumaré assim descritas e avaliadas:

FAIXA Nº 01 – “ÁREA DE TERRAS DENOMINADA “GLEBA A1 (DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO – ALARGAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL MINEKO ITO –SMR 334), resultante do destacamento da área objeto da Matrícula nº 23.040 – RI de Sumaré, situada no Município e Comarca de Sumaré-SP, com Área plano topográfico local de 9.654,213 metros quadrados ou 0,9654213 hectares.

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES – DISTÂNCIAS - CONFRONTAÇÕES						
“GLEBA A1 (DESTINADA SISTEMA VIÁRIO)”						
Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
1	2			291°58'43"	49,46	Estrada Municipal Mineko Ito
2	3	65,65	247,50	15°11'53"		Estrada Municipal Mineko Ito
3	4			307°10'50"	29,27	Estrada Municipal Mineko Ito
4	5	8,42	82,50	5°50'46"		Estrada Municipal Mineko Ito
5	6			301°19'51"	0,50	Estrada Municipal Mineko Ito

Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
6	7	51,94	352,50	8°26'34"		Estrada Municipal Mineko Ito
7	8			292°53'16"	4,34	Estrada Municipal Mineko Ito
8	9	48,71	382,50	7°17'45"		Estrada Municipal Mineko Ito
9	10			285°35'32"	12,03	Estrada Municipal Mineko Ito
10	11	16,78	102,50	9°22'54"		Estrada Municipal Mineko Ito
11	12			276°12'38"	36,29	Estrada Municipal Mineko Ito
12	13	48,90	177,50	15°47'05"		Estrada Municipal Mineko Ito
13	14			291°59'44"	226,56	Estrada Municipal Mineko Ito
14	15	43,56	311,02	8°01'26"		Estrada Municipal Mineko Ito
15	91			16°03'50"	15,01	Estrada Municipal Mineko Ito
91	67	22,69	326,02	3°59'16"		Gleba A2
67	66	22,42	326,02	3°56'23"		Gleba A
66	65			111°59'44"	226,56	Gleba A
65	64	44,77	162,50	15°47'05"		Gleba A
64	63			96°12'38"	36,29	Gleba A
63	62	19,24	117,50	9°22'54"		Gleba A
62	61			105°35'32"	12,03	Gleba A
61	60	50,62	397,50	7°17'45"		Gleba A
60	59			112°53'16"	4,34	Gleba A
59	58	54,15	367,50	8°26'34"		Gleba A
58	57			121°19'51"	0,50	Gleba A
57	56	9,95	97,50	5°50'46"		Gleba A
56	55			127°10'37"	29,27	Gleba A
55	54	61,67	232,50	15°11'53"		Gleba A
54	53			111°58'43"	27,84	Gleba A
53	52			111°58'43"	22,51	Gleba A
52	1			205°21'54"	15,03	Imóvel Matriculado sob nº 8.908

O perímetro acima descrito encerra uma área de 9.654,213 m², avaliada em R\$ 482.710,65 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e dez Reais e sessenta e cinco centavos)."

FAIXA Nº 02 – “ÁREA DE TERRAS DENOMINADA “GLEBA A2 (DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO – VIA COLETORA 39), resultante do destacamento da área objeto da Matrícula nº 23.040 – RI de Sumaré, situada no Município e Comarca de Sumaré-SP, com Área plano topográfico local de 3.986,960 metros quadrados ou 0,3986960 hectares.

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES – DISTÂNCIAS - CONFRONTAÇÕES						
“GLEBA A2 (DESTINADA SISTEMA VIÁRIO)”						
Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
91	92			16°03'50"	284,11	Imóvel Matriculado sob nº 199.610
92	69	14,02	557,98	1°26'21"		Gleba A3
69	68			196°03'50"	274,47	Gleba A
68	67	13,82	9,00	88°00'30"		Gleba A
67	91	22,69	326,02	3°59'16"		Gleba A1

O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.986,96 m², avaliada em R\$ 199.348,00 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e oito Reais)."

DECRETO Nº 12.380/2024
FOLHA Nº 02

FAIXA Nº 03 – ÁREA DE TERRAS DENOMINADA “GLEBA A3 (DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO – VIA COLETORA 42), resultante do destacamento da área objeto da Matrícula nº 23.040 – RI de Sumaré, situada no Município e Comarca de Sumaré-SP, com Área plano topográfico local de 14.196,725 metros quadrados ou 1,4196725 hectares.

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES – DISTÂNCIAS – CONFRONTAÇÕES						
“GLEBA A3 (DESTINADA SISTEMA VIÁRIO)”						
Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimuth	Distância (m)	Confrontações
92 93				16°03'50"	17,53	Imóvel Matriculado sob nº 199.610
93 94	171,45	540,48	18°10'29"			Gleba A5
94 95	16,91	21,25	45°35'42"			Gleba A5
95 96				45°45'26"	34,07	Gleba A5
96 97	14,48	75,61	10°58'17"			Gleba A5
97 98				56°43'43"	72,33	Gleba A5
98 99	35,31	32,50	62°15'25"			Gleba A5
99 100	21,72	624,10	1°59'40"			Gleba A5
100 101	8,93	20,00	25°35'23"			Gleba A5
101 102				95°23'26"	13,11	Gleba A5
102 103	9,48	20,00	27°09'06"			Gleba A5
103 104				122°32'31"	42,71	Gleba A5
104 105	12,62	20,00	36°08'34"			Gleba A5
105 106				158°41'06"	122,32	Gleba A5
106 107	7,18	32,50	12°39'09"			Gleba A5
107 108				146°01'56"	83,10	Gleba A5
108 109	79,61	82,50	55°17'21"			Gleba A5
109 110				90°44'35"	12,73	Gleba A5
110 111	23,63	67,50	20°03'27"			Gleba A5
111 112				110°48'02"	20,64	Gleba A5
112 113	13,42	9,00	85°26'08"			Gleba A5

Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimuth	Distância (m)	Confrontações
113 89				205°21'54"	35,61	Gleba A4
89 88	14,85	9,00	94°33'52"			Gleba A
88 87				290°48'02"	17,80	Gleba A
87 86	17,50	50,00	20°03'27"			Gleba A
86 85				270°44'35"	12,73	Gleba A
85 84	96,50	100,00	55°17'21"			Gleba A
84 83				326°01'56"	83,10	Gleba A
83 82	11,04	50,00	12°39'09"			Gleba A
82 81				338°41'06"	122,32	Gleba A
81 80	1,58	2,50	36°08'34"			Gleba A
80 79				302°32'31"	42,71	Gleba A
79 78	1,18	2,50	27°09'06"			Gleba A
78 77				275°23'26"	13,11	Gleba A
77 76	16,75	37,50	25°35'23"			Gleba A
76 75	21,12	606,60	1°59'40"			Gleba A
75 74	16,30	15,00	62°15'25"			Gleba A
74 73				236°43'43"	72,33	Gleba A
73 72	11,13	58,11	10°58'17"			Gleba A
72 71				225°45'26"	34,07	Gleba A
71 70	30,84	38,75	45°35'42"			Gleba A
70 69	161,92	557,98	16°37'37"			Gleba A
69 92	14,02	557,98	1°26'21"			Gleba A2

O perímetro acima descrito encerra uma área de 14.196,725 m², avaliada em R\$ 709.836,25 (Setecentos e nove mil, oitocentos e trinta e seis Reais de vinte e cinco centavos).”

FAIXA Nº 04 – “ÁREA DE TERRAS DENOMINADA “GLEBA A4 (DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO – VIA ARTERIAL 06), resultante do destacamento da área objeto da Matrícula nº 23.040 – RI de Sumaré, situada no Município e Comarca de Sumaré-SP, com Área plano topográfico local de 5.470,337 metros quadrados ou 0,5470337 hectares.

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES – DISTÂNCIAS – CONFRONTAÇÕES						
“GLEBA A4 (DESTINADA SISTEMA VIÁRIO)”						
Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimuth	Distância (m)	Confrontações
51 52				205°21'54"	391,86	Imóvel Matriculado sob nº 8.908
52 53				291°58'43"	22,51	Gleba A1
53 90	13,61	9,00	86°36'49"			Gleba A
90 89				25°21'54"	272,70	Gleba A
89 113				25°21'54"	35,61	Gleba A3
113 49a				25°21'54"	71,29	Gleba A5
49a 50				103°58'26"	5,09	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
50 51				93°35'43"	9,71	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo

O perímetro acima descrito encerra uma área de 5.470,337 m², avaliada em R\$ 273.516,85,00 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e dezesseis Reais e oitenta e cinco centavos).”

§ 1º - Os imóveis, ora recebidos em doação, são declarados necessários e de utilidade pública, devendo ser afetados à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a interligações de vias públicas nas proximidades, sendo a faixa 01 destinado a imediata duplicação de Estrada Municipal e os demais a futuros viários previstos no Plano Municipal de Mobilidade.

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo do doador a ASSUNÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.523.050/0001-77, todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação dos imóveis descritos no caput deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso dos imóveis, ora recebidos em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 14 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 14 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.381, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona, necessário à formação de Área Verde em Área de Proteção Permanente (APP)-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 89, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de proporcionar proteção permanente ao leito do Ribeirão do Quilombo;

Considerando a proposta de integração das Áreas Verdes Municipais e diretrizes ambientais vigentes;

Considerando os elementos dos Protocolados PMS. nº 30.522/24 e PMS nº 20.431/24,

DECRETA

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de ASSUNÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.523.050/0001-77, área destacada do imóvel à qual pertence, objeto da matrícula nº 23.040 do CRI de Sumaré assim descrita e avaliada:

“ÁREA DE TERRAS DENOMINADA “GLEBA A5 (DESTINADA A APP/ ÁREA VERDE – PARQUE LINEAR RIBEIRÃO DO QUILOMBO), resultante do destacamento da área objeto da Matrícula nº 23.040 – RI de Sumaré, situada no Município e Comarca de Sumaré-SP, com Área plano topográfico local de 57.034,309 metros quadrados ou 5,7034309 hectares.

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES – DISTÂNCIAS – CONFRONTAÇÕES						
“GLEBA A5 (DESTINADA SISTEMA VIÁRIO)”						
Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimuth	Distância (m)	Confrontações
16 17				119°48'31"	27,59	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
17 18				127°49'24"	33,13	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
18 19				121°03'07"	40,99	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
19 20				100°46'09"	13,89	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
20 21				84°43'32"	13,23	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
21 22				66°33'28"	10,73	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
22 23				90°18'43"	48,30	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
23 24				73°48'55"	23,59	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
24 25				80°51'30"	18,38	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo

DECRETO Nº 12.381, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona, necessário à formação de Área Verde em Área de Proteção Permanente (APP).-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 89, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de proporcionar proteção permanente ao leito do Ribeirão do Quilombo;

Considerando a proposta de integração das Áreas Verdes Municipais e diretrizes ambientais vigentes;

Considerando os elementos dos Protocolados PMS. nº 30.522/24 e PMS nº 20.431/24,

DECRETA

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de ASSUNÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.523.050/0001-77, área destacada do imóvel à qual pertence, objeto da matrícula nº 23.040 do CRI de Sumaré assim descrita e avaliada:

“ÁREA DE TERRAS DENOMINADA “GLEBA A5 (DESTINADA A APP/ ÁREA VERDE – PARQUE LINEAR RIBEIRÃO DO QUILOMBO), resultante do destacamento da área objeto da Matrícula nº 23.040 – RI de Sumaré, situada no Município e Comarca de Sumaré-SP, com Área plano topográfico local de 57.034,309 metros quadrados ou 5,7034309 hectares.

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES – DISTÂNCIAS – CONFRONTAÇÕES						
“GLEBA A5 (DESTINADA SISTEMA VIÁRIO)”						
Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
16	17			119°48'31"	27,59	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
17	18			127°49'24"	33,13	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
18	19			121°03'07"	40,99	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
19	20			100°46'09"	13,89	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
20	21			84°43'32"	13,23	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
21	22			66°33'28"	10,73	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
22	23			90°18'43"	48,30	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
23	24			73°48'55"	23,59	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
24	25			80°51'30"	18,38	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo

Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações
25	26			95°16'14"	10,23	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
26	27			73°36'20"	14,44	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
27	28			45°05'24"	15,52	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
28	29			40°38'49"	11,47	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
29	30			102°15'51"	7,00	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
30	31			110°44'16"	17,72	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
31	32			112°58'01"	53,54	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
32	33			115°08'35"	16,04	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
33	34			120°00'43"	9,70	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
34	35			125°05'31"	12,68	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
35	36			127°40'58"	69,02	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
36	37			116°40'43"	13,94	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
37	38			134°14'16"	5,08	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
38	39			148°22'04"	43,30	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
39	40			139°16'29"	52,48	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
40	41			122°48'56"	67,22	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
41	42			138°43'35"	6,69	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
42	43			155°44'57"	31,08	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
43	44			120°44'54"	12,98	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
44	45			107°11'52"	19,44	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
45	46			83°15'22"	3,24	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
46	47			104°15'52"	9,96	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
47	48			124°54'02"	4,96	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo

48	49				114°20'12"	15,73	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
49	49a				103°58'26"	7,89	Faixa de Domínio do Rib. Do Quilombo
49a	113				205°21'54"	71,29	Gleba A4
113	112	13,42	9,00	85°26'08"			Gleba A3
112	111				290°48'02"	20,64	Gleba A3
111	110	23,63	67,50	20°03'27"			Gleba A3
110	109				270°44'35"	12,73	Gleba A3
109	108	79,61	82,50	55°17'21"			Gleba A3
108	107				326°01'56"	83,10	Gleba A3
107	106	7,18	32,50	12°39'09"			Gleba A3

Alinhamento	Arco (m)	Raio (m)	Ângulo Central	Azimute	Distância (m)	Confrontações	
106	105				338°41'06"	122,32	Gleba A3
105	104	1,62	20,00	36°08'34"			Gleba A3
104	103				302°32'31"	42,71	Gleba A3
103	102	9,48	20,00	27°09'06"			Gleba A3
102	101				275°23'26"	13,11	Gleba A3
101	100	8,93	20,00	25°35'23"			Gleba A3
100	99	21,72	624,10	1°59'40"			Gleba A3
99	98	35,31	32,50	62°15'25"			Gleba A3
98	97				236°43'43"	72,33	Gleba A3
97	96	14,48	75,61	10°58'17"			Gleba A3
96	95				225°45'26"	34,07	Gleba A3
95	94	16,91	21,25	45°35'42"			Gleba A3
94	93	171,45	540,48	18°10'29"			Gleba A3
93	16				16°03'50"	126,76	Imóvel Matriculado sob nº 199.610

O perímetro acima descrito encerra uma área de 57.034,309 m², avaliada em R\$ 2.851.715,45 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quinze Reais e quarenta e cinco centavos).”

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a formação de área verde/APP a integrar parque linear municipal.

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo do doador a ASSUNÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.523.050/0001-77, todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no caput deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do imóvel, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 14 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 14 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ESTÁ PROCURANDO EMPREGO?

CONFIRA AS VAGAS DISPONÍVEIS NO PAT DE SUMARÉ

20 VAGAS DISPONÍVEIS

Auxiliar de Cozinha - Eletricista Instalador

Auxiliar de Limpeza - Vendedor Externo

Garçom (a) - Açougueiro

Monitor de Tráfego (Zona Azul)

Rua Justino França, 143 - Centro



PORTARIA SME- 002 de 2021.

Dispõe sobre aprovação de Plano de Curso Técnico em Informática.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, conforme LM 4.400 de 26/03/2007, que institui o Sistema de Municipal de Ensino, a partir do Protocolo 359/2019 junto ao Centro Paula Souza, com fundamento na Deliberação CEE 162/2018, e Indicação CEE nº 169/2018/ e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, torna público a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso referente ao Curso Técnico em Informática integrado ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação com carga horária de 3210 horas, conforme dispõe o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Esta aprovação decorre da emissão do Parecer Técnico favorável datado de 07/04/2020, expedido por especialista credenciado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, junto à Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini – Código CIE 058836 – situado à Rua Geraldo de Souza, 157/221, Jardim Carlos Basso, Sumaré, Estado de São Paulo, mantida pela Prefeitura Municipal de Sumaré, CNPJ: 45.787.660/0001-00, autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 03/08/2009, publicado no D.O. de 07/08/2009, pág. 47, para o quadriênio 2020 a 2024..

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Secretaria de Educação de Sumaré, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME-003 de 2021.

Dispõe sobre aprovação de Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, conforme LM 4.400 de 26/03/2007, que institui o Sistema de Municipal de Ensino, a partir do Protocolo 360/2019 junto ao Centro Paula Souza, com fundamento na Deliberação CEE 162/2018, e Indicação CEE nº 169/2018, e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, torna público a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso referente ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho integrado ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico: Segurança com carga horária de 3.210 horas, conforme dispõe o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Esta aprovação decorre da emissão do Parecer Técnico favorável datado de 02/03/2020, expedido por especialista credenciado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, junto à Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini – Código CIE 058836 – situado à Rua Geraldo de Souza, 157/221, Jardim Carlos Basso, Sumaré, Estado de São Paulo, mantida pela Prefeitura Municipal de Sumaré, CNPJ: 45.787.660/0001-00, autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 03/08/2009, publicado no D.O. de 07/08/2009, pág. 47, para o quadriênio 2020 a 2024.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Secretaria de Educação de Sumaré, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME-004 de 2021.

Dispõe sobre aprovação de Plano de Curso Técnico em Administração de Empresas .

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, conforme LM 4.400 de 26/03/2007, que institui o Sistema de Municipal de Ensino, a partir do Protocolo 357/2019 junto ao Centro Paula Souza, com fundamento na Deliberação CEE 162/2018, e Indicação CEE nº 169/2018, e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, torna público a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso referente ao Curso Técnico em Administração de Empresas integrado ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios com carga horária de 3.210 horas, conforme dispõe o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Esta aprovação decorre da emissão do Parecer Técnico favorável datado de 10/03/2020, expedido por especialista credenciado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica

Paula Souza – CEETEPS, junto à Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini – Código CIE 058836 – situado à Rua Geraldo de Souza, 157/221, Jardim Carlos Basso, Sumaré, Estado de São Paulo, mantida pela Prefeitura Municipal de Sumaré, CNPJ: 45.787.660/0001-00, autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 03/08/2009, publicado no D.O. de 07/08/2009, pág. 47 para o quadriênio 2020 a 2024..

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Secretaria de Educação de Sumaré, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME-005 de 2021.

Dispõe sobre aprovação de Plano de Curso Técnico de Contabilidade .

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, conforme LM 4.400 de 26/03/2007, que institui o Sistema de Municipal de Ensino, a partir do Protocolo 358/2019 junto ao Centro Paula Souza, com fundamento na Deliberação CEE 162/2018, e Indicação CEE nº 169/2018, e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, torna público a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso referente ao Curso Técnico em Contabilidade integrado ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico: Tecnológico com carga horária de 3.210 horas, conforme dispõe o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Esta aprovação decorre da emissão do Parecer Técnico favorável datado de 19/03/2020, expedido por especialista credenciado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, junto à Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini – Código CIE 058836 – situado à Rua Geraldo de Souza, 157/221, Jardim Carlos Basso, Sumaré, Estado de São Paulo, mantida pela Prefeitura Municipal de Sumaré, CNPJ: 45.787.660/0001-00, autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 03/08/2009, publicado no D.O. de 07/08/2009, pág. 47, para o quadriênio 2020 a 2024..

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Secretaria de Educação de Sumaré, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.